

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PARA PROSSEGUIMENTO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO

REGISTRO COMPLETO DE PESSOA JURÍDICA

- No caso de Pessoa Jurídica Sociedade Limitada:

- a) Instrumento legal de constituição da pessoa jurídica brasileira, ou a última consolidação, e eventuais alterações posteriores;
- b) Cédula de Identidade do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es);
- c) Portaria de Naturalização ou Certificado de Naturalização do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es), quando for o caso;
- d) No caso em que o requerente não seja o titular da pessoa jurídica, deverá ser apresentado o ato de constituição de sua representação ou instrumento de procuração, onde estejam especificados os poderes constituídos e o prazo de vigência;
- e) Instrumento legal de constituição da(s) sócia(s) pessoa(s) jurídica(s), ou a última consolidação, e eventuais alterações posteriores, quando for o caso.

- No caso de Pessoa Jurídica Sociedade Anônima:

- a) Estatuto social, ou a última consolidação e eventuais alterações posteriores;
- b) instrumento legal de eleição do Conselho de Administração, quando houver, e da Diretoria;
- c) Cédula de Identidade do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es);
- d) Portaria de Naturalização ou Certificado de Naturalização do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es), quando for o caso;
- e) No caso em que o requerente não seja o titular da pessoa jurídica, deverá ser apresentado o ato de constituição de sua representação ou instrumento de procuração, onde estejam especificados os poderes constituídos e o prazo de vigência;
- f) Instrumento legal de constituição da(s) sócia(s) pessoa(s) jurídica(s), ou a última consolidação, ou documento assinado pelo representante legal da companhia informando a composição do quadro social com o percentual de participação e a nacionalidade dos acionistas.

- No caso de outros tipos societários e demais pessoas jurídicas:

- a) Documentação necessária para permitir a identificação completa da pessoa jurídica;
- b) Instrumento legitimador dos poderes de representação (ex: atos de constituição de representação ou instrumento de mandato, etc.);
- c) Cédula de Identidade do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es);
- d) Portaria de Naturalização ou Certificado de Naturalização do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es), quando for o caso.

- No caso de Produtoras e/ou Detentores de direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais:

Além dos documentos necessários para o registro de qualquer agente econômico:

- Declaração constante no seguinte link:

<http://www.ancine.gov.br/sites/default/files/anexos/DECLARACAO-CLASSIFICACAO-AGECONOMICO.pdf>

- No caso de Produtoras de publicidade*:

Além dos documentos necessários para o registro de qualquer agente econômico:

- Certidão emitida há menos de 30 (trinta) dias, pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme sua natureza jurídica, atestando o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fazer jus ao benefício da redução da Condecine, no caso de obras publicitárias brasileiras de custo de produção até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsão no artigo 28 da Instrução Normativa nº 95.

** Atividades econômicas CNAE's: CNAE 5911-1/99; 5911-1/02; 5912-0/01; 5912-0/02; 5912-0/99; 5920-1/00; 60.22-5/01; ou 60.21-7/00 (art. 1º, §1º da Instrução Normativa nº 95).*

REGISTRO SIMPLIFICADO DE PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA

(Deverá ser requerido por seu representante legal no Brasil, previamente registrado na ANCINE)

- No caso de agente econômico estrangeiro que exerça as atividades de programação do exterior para o Brasil:

a) Tradução juramentada do instrumento legal de constituição da pessoa jurídica, arquivada na junta comercial, com prova de seu registro conforme a lei do país de origem;

c) Instrumento de delegação que dá plenos poderes ao representante para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, bem como assumir em nome e no interesse da programadora estrangeira, suas responsabilidades e obrigações legais perante a ANCINE, podendo ser demandado e receber intimação, notificação e citação administrativa ou judicial em seu nome, acompanhados de cópia de sua tradução juramentada, arquivada em junta comercial, quando não haja sido redigido originalmente em português.

- No caso de agente econômico estrangeiro que NÃO exerça as atividades de programação do exterior para o Brasil:

a) Tradução juramentada do instrumento legal de constituição da pessoa jurídica, com prova de seu registro conforme a lei do país de origem;

b) Instrumento legal de delegação de sua representação ou instrumento de procuração, especificando seus poderes constituídos e o prazo de vigência, acompanhados de cópia de sua tradução juramentada, arquivada em junta comercial, quando não haja sido redigido originalmente em português.

OBS: Os documentos estrangeiros deverão ser consularizados, em representação diplomática brasileira, no país de origem, e acompanhados da sua tradução juramentada quando não hajam sido redigidos originalmente em Português.

REGISTRO DE PESSOA NATURAL BRASILEIRA, NATA OU NATURALIZADA

- Cédula de Identidade emitida por órgão oficial brasileiro;
- Portaria de Naturalização ou Certificado de Naturalização, quando for o caso.

OBS: Nos casos em que o requerente não seja o próprio interessado, deverá ser apresentado o instrumento legal de delegação de sua representação ou instrumento de procuração, especificando seus poderes constituídos e o prazo de vigência.

REGISTRO DE PESSOA NATURAL ESTRANGEIRA

- Documento de identificação do país de origem;
- Comprovante de residência do período declarado, caso seja residente no Brasil;
- Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, se houver.

PROGRAMADORAS

Além dos documentos necessários para o registro de qualquer agente econômico:

- Declaração assinada por representante legal que explicita que a programadora exerce econômica de forma organizada no setor audiovisual, bem como a existência ou inexistência de vínculo de exclusividade junto a outro agente econômico com relação ao licenciamento de canais por ela programados, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa 91.
- Declaração assinada por representante legal com relação que identifique os responsáveis editoriais por cada um dos seus canais de programação.

EMPACOTADORAS

Além dos documentos necessários para o registro de qualquer agente econômico:

- Declaração assinada por representante legal com relação que identifique os responsáveis editoriais por suas atividades de empacotamento.
- Cópia dos instrumentos de cessão, autorização, licenciamento ou quaisquer outras formas de contrato que disciplinem direitos relativos aos canais de programação por ele empacotados.

ANCINE – Agência Nacional do Cinema CNPJ 04.884.574/0001-20

Nosso endereço eletrônico para o envio dos documentos digitalizados é:
registro.documentos@ancine.gov.br

Nossos endereços para correspondência são:

RIO DE JANEIRO – Escritório Central

Av. Graça Aranha, 35 - Centro

20030-002 – Rio de Janeiro/RJ

(21) 3037-6279 (Superintendência de Registro)

(21) 3037-6086 (Ouvidoria)

BRASÍLIA – Sede / Escritório Regional

SRTV Sul Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio, Bloco I, Cobertura

70340-901 – Brasília/DF

(61) 3027-8521

SÃO PAULO – Escritório Regional

Rua Formosa 367, conjunto 2160, Centro, Vale do Anhangabaú

01049-911 – São Paulo/SP

(11) 3014-1400